

Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços – FEP
CAIXA

Grau de sigilo
#PUBLICO

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ASSINADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE ADMINISTRADORA DO FUNDO DE APOIO À ESTRUTURAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONCESSÃO E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS - CI/CENTRO**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 94.446.804/0001-62, com sede na rua Lamartine Souza, nº 68, Bairro Nossa Senhora de Lourders, Santa Maria-RS, neste ato representado por Sérgio Ovídio Roso Coradini, brasileiro, Presidente do CI/CENTRO, portador do documento de identificação nº 1021903271/SSP e do CPF nº 356.629.210-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, Caixa Econômica Federal (CAIXA), instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, neste ato representada pela Gerente Nacional S.E., Nathalya Priscilla Costa Pacheco, brasileira, portador do documento de identificação nº 03437983170/DETRAN-DF e do CPF nº. 010.282.801-65, atuando na qualidade de Administradora do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público Privadas ("FEP CAIXA"), inscrito sob o CNPJ 30.157.240/0001-65, conforme designação do Art. 2º da Lei nº 13.529 de 4 de dezembro de 2017 e do Art. 1º do Decreto nº 9.217, de 04.12.2017 (doravante denominada **CONTRATADA ou CAIXA**).

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Valor do Serviço Contratado, e ainda, alterações de redação que visam conformar o contrato às regras de funcionamento do FEP CAIXA.

CONSIDERANDO a necessidade de aumento do grupo de municípios beneficiados pelo Projeto de Concessão objeto do instrumento contratual assinado, inclusão dos municípios de Cacequi/RS, Capão do Cipó/RS, Dona Francisca/RS, Jaguari/RS, Jari/RS, Mata/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Paraíso do Sul/RS, Quevedos/RS, São Francisco de Assis/RS, São Vicente do Sul/RS e Unistalda/RS, com reflexos no valor total do contrato e no valor de contrapartida.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Termo de Referência associado ao instrumento contratual.

As Partes acordam mutuamente os termos e condições abaixo.

Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços – FEP CAIXA

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes pactuam a alteração do Contrato de Prestação de Serviços de estruturação de Projeto de Concessão do Sistema de Resíduos Sólidos Urbanos do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO CENTRO DO ESTADO/RS - CI/CENTRO, assinado em 10/11/2021, que passará a vigorar com acréscimos e/ou alterações nas cláusulas a seguir indicadas:

§1º O item **5.2 da cláusula 5ª – Da Origem dos recursos**, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

5.2 O **CONTRATANTE** desembolsará o valor de R\$ 1.042.104,75 (Hum milhão, quarenta e dois mil, cento e quatro reais e setenta e cinco centavos), equivalente a 10% do valor global indicado no item 9.1 na forma de contrapartida.

§2º O item **8.2 da cláusula 8ª – Da Manifestação do Contratante nas Fases**, passa a vigorar com a seguinte redação:

8.2 Ao final de cada um dos produtos relativos ao projeto definidos no Termo de Referência deste contrato, será enviado ao **CONTRATANTE** o respectivo relatório, acompanhado da documentação pertinente, para análise e manifestação no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do envio.

I. O representante indicado pela **CONTRATADA** será o responsável pelo envio dos documentos ao **CONTRATANTE**, assim como pelo recebimento das manifestações.

II. A ausência de manifestação do **CONTRATANTE** em até 15 (quinze) dias corridos a partir do envio implicará em aprovação tácita do relatório.

§3º O item **9.1 da cláusula 9ª – Do Valor do Serviço Contratado**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Nona – Do valor do serviço contratado

9.1 O serviço contratado, discriminado no item 1.2, para o cumprimento de todas as fases do processo de estruturação da Concessão, será prestado no valor global de R\$ 10.421,074,46 (Dez milhões, quatrocentos e vinte e um mil, quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos.)

§4º O item **9.2 da cláusula 9ª – Do Valor do Serviço Contratado**, passa a vigorar com a seguinte redação:

9.2 O valor de reembolso ao FEP CAIXA é composto pelas seguintes componentes:

- I. O valor discriminado no item 9.1, apurado até a data do término ou suspensão dos trabalhos, mesmo em caso de estudos não aproveitados, devidamente atualizado pela Taxa Média Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), desde a data de cada desembolso, inclusive, até a data do efetivo reembolso, exclusive;
- II. O Percentual Adicional de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor do Inciso I, a título de remuneração do FEP CAIXA;
- III. O valor adicional de R\$ 402.202,87 (quatrocentos e dois mil, duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) a título de manutenção do FEP CAIXA, devidamente atualizado pela Taxa Média Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia

Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços – FEP CAIXA

(Selic), desde a data de assinatura deste contrato, inclusive, até a data do efetivo reembolso, exclusive.

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes ratificam a atualização do Termo de Referência para comportar o aumento do grupo de municípios beneficiados pelo Projeto de Concessão, em substituição ao Termo de Referência anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - As partes ratificam as cláusulas e condições do contrato ora aditivado aqui não alteradas, as quais permanecem em pleno vigor.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustados e contratados, foi lavrado o presente contrato que depois de lido e achado conforme é assinado digitalmente, pelas Partes e testemunhas abaixo nomeadas.

A assinatura digital consiste em mecanismo que confere autenticidade a documentos produzidos eletronicamente. Tem como respaldo legal a Medida Provisória (MP) 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, que tem como objetivo "*garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras*" (art. 1º).

Santa Maria/RS, 26 de Janeiro de 2022

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de Administradora do FEP CAIXA

NATHALYA PRISCILLA COSTA
PACHECO:01028280165

Assinado de forma digital por NATHALYA
PRISCILLA COSTA PACHECO:01028280165
Dados: 2022.02.02 14:19:14 -03'00'

Assinatura do Representante Legal da
CONTRATADA

Nome: Nathalya Priscilla Costa Pacheco
CPF: 010.282.801-65
Cargo: Gerente Nacional S.E.

CONTRATANTE

SERGIO OVIDIO ROSO
CORADINI:35662921091

Assinado de forma digital por SERGIO
OVIDIO ROSO CORADINI:35662921091
Dados: 2022.01.26 11:50:09 -03'00'

Assinatura do Representante Legal da
CONTRATANTE

Nome: Sérgio Ovídio Roso Coradini
CPF:356.629.210-91
Cargo: Presidente CI/CENTRO

Testemunhas

THAISE DA CUNHA
SANTOS:64930653053

Assinado de forma digital por THAISE
DA CUNHA SANTOS:64930653053
Dados: 2022.01.26 11:51:46 -03'00'

Assinatura da Testemunha
Nome:
CPF:

RAFAEL DORCEL DE
SOUZA

Assinado de forma digital por
RAFAEL DORCEL DE SOUZA
Dados: 2022.02.04 11:53:54 -03'00'

Assinatura da Testemunha
Nome:
CPF: